Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 110/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9054/2014
PROTOCOLO	**:** 1525788
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	**:** MARIO VALERIO
INTERESSADO	**:** LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA
VALOR	**:** 89.010,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – NOTA DE EMPENHO – DISPOSITIVOS LEGAIS – OBSERVANCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, dentre outros adjudicação, homologação e parecer jurídico.

É regular a formalização da Nota de Empenho quando os documentos apresentados estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme as disposições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 52/2014,da formalização das Notas de Empenho n. 2795, 2796, 2797, 2798 e 1001/2014, emitidas pelo Município de Caarapó em substituição ao termo de contrato em favor da empresa Lindalva Martins dos Santos & Cia. Ltda, e da execução financeira.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral**– Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Caarapó, da empresa Lindalva Martins dos Santos & Cia. Ltda. – ME. A referida contratação, realizada para a aquisição de equipamentos de informática, foi instrumentalizada por meio das Notas de Empenho n. 2795, 2796, 2797, 2798 e 1001/2014, emitidas em substituição ao termo de contrato. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), da **formalização das Notas de Empenho** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Pregão Presencial n. 52/2014), da formalização das Notas de Empenho e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 18990/2015 (peça n. 37, fls. 372-377).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 15299/2016 (peça n. 38, fls. 378-379), no qual também opinou pela regularidade da licitação, da formalização das Notas de Empenho e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, às Notas de Empenho e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade:**

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Caarapó por meio do Pregão Presencial n. 52/2014;

II – da formalização das Notas de Empenho n. 2795, 2796, 2797, 2798 e 1001/2014 (segunda fase), emitidas pelo Município de Caarapó em substituição ao termo de contrato e em favor da empresa Lindalva Martins dos Santos & Cia. Ltda. – ME;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 52/2014 e da formalização das Notas de Empenho nº 2795, 2796, 2797, 2798, 1001/2014 e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral-Relator**

Relator

GAB RT SETAC JRC /DSSM